

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 21/15

ATRIBUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTADO ASSOCIADO DO MERCOSUL À REPÚBLICA DO SURINAME

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 04/91, 02/98, 18/98, 23/03, 18/04, 32/14, 14/15 e 20/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o MERCOSUL manifestou seu compromisso com o aprofundamento e a consolidação da integração latino-americana.

Que em 16 de julho de 2015 foi assinado o "Acordo Quadro de Associação entre o MERCOSUL e a República do Suriname".

Que as Decisões CMC N° 18/04 e 14/15 estabelecem o regime de participação dos Estados Associados no MERCOSUL.

Que a República do Suriname solicitou ser admitida como Estado Associado do MERCOSUL, nos termos do Artigo 2° da Decisão CMC N° 18/04.

Que a participação da República do Suriname é essencial para a consolidação do processo de integração sul-americano.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Atribuir à República do Suriname a condição de Estado Associado do MERCOSUL, com vistas a promover o aprofundamento da integração.

Art. 2° - A participação da República do Suriname nas reuniões do MERCOSUL reger-se-á pelo disposto na Decisão CMC N° 18/04, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15.